

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2023 – 2025**

Pelo presente instrumento de Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, a **DGC – SERVIÇOS PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua 25 de Março, 235B - Centro, na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, neste ato representada legalmente pelo sócio-administrador, Sr. Dassaev Garcia Coura, Portador do CPF 056.222.197-28, doravante denominada **DGC** ou **Empresa** e de outro lado a **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE**, CNPJ 86.717.717/0001-74, sediada na Av. Rio Branco, no 277 – s a l a 1 7 0 3, Centro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, CPF nº 141.650.664-00, doravante denominado simplesmente **FISENGE**, resolvem, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de dois anos, a partir da data de assinatura do presente acordo até 30 de abril de 2025.

Parágrafo Único: A empresa garantirá a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, todas as disposições deste instrumento, até acordarem novas relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo terá abrangência Nacional nos estados representados pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DGC efetuará o pagamento do reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2023, corrigidos em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários de 30/04/2023, e para o período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste salarial será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicados sobre o salário de 30/04/2024.

Parágrafo Único: As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, havidas entre os meses de maio/2023 a janeiro/24, serão pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais consecutivas, a contar do mês de assinatura e aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, para os colaboradores na ativa e para os desligados na empresa durante esse período.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A **DGC** ajustará a partir da assinatura do presente acordo o auxílio-alimentação, para o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, com reajuste em 1º de maio de 2024, de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor recebido em abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Deve ser observado que por força contratual o trabalho efetuado é híbrido, ou seja, uma combinação de trabalho remoto e trabalho presencial, permitindo que os funcionários trabalhem tanto em casa quanto na empresa.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo Terceiro: O(A) colaborador(a) que não desejar aderir a este benefício, deverá declarar expressamente por escrito sua negativa.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO HÍBRIDO

Por força contratual, a característica do trabalho dos empregados na DGC é consultiva, razão pela qual, a mão de obra é realizada *em home office* ou **teletrabalho** e também, de forma presencial na estrutura da empresa. Assim, essa modalidade híbrida é basicamente a mistura do formato de trabalho presencial com o teletrabalho à distância. Portanto, alterna-se a jornada em dias na empresa e dias fora das dependências dela.

Parágrafo Único - Fica assegurado o pagamento de ajuda de custo (auxílio *home office*) aos trabalhadores que estiverem em regime híbrido, no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, sem caráter salarial, com reajuste a partir de 1º de maio de 2024, sobre o acumulado compreendido dos últimos 12 meses, entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

O período de férias dos(as) trabalhadores(as) não poderá se iniciar nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - A critério da EMPRESA esta poderá dividir o período concessivo de férias de seus(suas) trabalhadores(as) em até três períodos, abrangendo todas as faixas etárias;

Parágrafo Segundo - A EMPRESA deverá efetuar o pagamento das férias até 2 (dois) dias antes de seu início, nos termos do Art. 145 da CLT, incluído o terço constitucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Durante a vigência do presente Acordo, a **DGC** manterá o plano de saúde pelo regime básico, conforme exigência contratual.

Parágrafo Único: O(A) colaborador(a) que não desejar aderir a este benefício, deverá declarar expressamente por escrito sua negativa.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A DGC concederá vale transporte, nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho presencial.

Parágrafo Único: O(A) colaborador(a) que não desejar aderir a este benefício, deverá declarar expressamente por escrito sua negativa.

CLÁUSULA NONA – SEGUROS

A DGC proporciona em favor de seus colaboradores seguro com cobertura de acidentes pessoais, do qual decorra de morte ou invalidez permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GYMPASS

A DGC fornece o benefício ao acesso no programa GYMPASS, proporcionando boa qualidade de vida e bem-estar aos seus colaboradores.

Parágrafo Único: A DGC de acordo com o seu interesse poderá suprimir, substituir ou cancelar este programa sem prévio aviso, não figurando esse benefício como direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a COTA NEGOCIAL, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio da FISENGE, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela EMPRESA no contra cheque dos trabalhadores sendo a primeira parcela descontada a partir do primeiro mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho, ressalvando o direito de oposição individual escrito do(a) trabalhador(a), filiado(a) aos sindicatos filiados à FISENGE, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro: A oposição, deverá ser online, por meio de sistema próprio informatizado do SENGE-RJ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, um dos sindicatos filiados à FISENGE, Independentemente do estado da federação onde o/a trabalhador/a resida/trabalhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de data a ser definida e comunicada pelo SENGE-RJ às(aos) trabalhadoras(es), em dia útil.

Parágrafo segundo: Fica vedado à DGC a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar as(os) trabalhadoras(es) a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo terceiro: Fica vedado à FISENGE, ou a qualquer um de seus sindicatos filiados, e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger as(os) trabalhadoras(es) a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: O(A) trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição

na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da Cota Negocial.

Parágrafo quinto: É responsabilidade da DGC informar à FISENGE a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa, que sofreram desconto em folha, em até 10(dez) dias úteis após a realização do desconto. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo e valor descontado.

Parágrafo sexto: A FISENGE encaminhará à empresa relação de profissionais que não deverão sofrer o desconto por terem optado pelo pagamento da contribuição antecipada à FISENGE, por meio de seu sindicato filiado SENGE-RJ, por terem apresentado carta de oposição ao referido desconto ou por serem sócios rigorosamente em dia com suas contribuições sociais aos Sindicatos filiados à FISENGE.

Parágrafo sétimo: O valor da contribuição prevista no caput devida à FISENGE corresponde a 3% (três por cento) de 1(um) salário base vigente do(a) trabalhador(a) a ser descontado em folha e pago em três parcelas a partir do primeiro mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo do Trabalho.

E por estarem justos e acordados, a **DGC** e a **FISENGE** firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser reproduzidas em tantas vias quanto forem necessárias, com vigência a partir da data da assinatura do presente acordo.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

DGC - Serviços para Montagens Industriais Ltda.

FISENGE - Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros.